

**LEI COMPLEMENTAR Nº 259/2021**

Publicação Nº 2896082

## LEI COMPLEMENTAR Nº 259/2021

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Ludgero, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual no índice de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) sobre o vencimento básico dos servidores públicos municipais às categorias dos ativos, inativos, pensionistas da administração pública direta e indireta, autárquica (SAMAE), fundações, membros do magistério público municipal e cargos comissionados.

Parágrafo único: O índice da revisão geral anual do vencimento corresponde à recomposição do poder aquisitivo da moeda, excepcionalmente no ano de 2021, será baseado no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), na forma do Ofício Circular TCE/SC/GAP/PRES/23/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento da Prefeitura de São Ludgero, para o ano de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com reflexos financeiros a partir do mês de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero – SC, 03 de Março de 2021.

IBANEIS LEMBECK  
Prefeito de São Ludgero

PUBLICADA A PRESENTE LEI NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.

LÉO FUCHTER  
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

**LEI COMPLEMENTAR Nº 260/2021**

Publicação Nº 2896086

## LEI COMPLEMENTAR Nº 260/2021

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Ludgero, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual no índice de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) sobre o vencimento básico dos servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo único: O índice da revisão geral anual do vencimento corresponde à recomposição do poder aquisitivo da moeda, excepcionalmente no ano de 2021, será baseado no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), na forma do Ofício Circular TCE/SC/GAP/PRES/23/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento da Câmara Municipal de São Ludgero, para o ano de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Ludgero – SC, 03 de Março de 2021.

IBANEIS LEMBECK  
Prefeito de São Ludgero

PUBLICADA A PRESENTE LEI NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.

LÉO FUCHTER  
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento